

Assunto: **Re: Fwd: Pregão Presencial 043/2019 - Processo Adm 196/2019**
De: <compras@generalcamara.com>
Para: <pregaoeletronico@generalcamara.com>
Data: 02/07/2019 11:13



Favor, juntar ao processo e enviar para o Jurídico.

Em 02/07/2019 10:42, pregaoeletronico@generalcamara.com escreveu:

Bom dia.

Segue os questionamentos da empresa SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA.

AT:

Vandelina

Pregoeira

----- Mensagem original -----

Assunto: Pregão Presencial 043/2019 - Processo Adm 196/2019

Data: 02/07/2019 10:24

De: Paulinelio da Costa Silverio <paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br>

Para: pregaoeletronico@generalcamara.com, Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico <planejamento@generalcamara.com>

Cc: Gabinete do Prefeito <prefeito@generalcamara.com>, Hermes Bras Palharino <hermes.palharino@verdesvales-rs.com.br>, Atilio Antonio Citton <atilio.citton@verdesvales-rs.com.br>

Bom dia,

A SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA., inscrita no CNPJ 04.685.837/0017-30, vem por este respeitosamente apresentar alguns questionamentos referente ao edital publicado para aquisição de uma Motoniveladora, segue:

Do Objeto:

1- DO OBJETO: Aquisição de uma Motoniveladora, nova, ano fabricação 2019, **de fabricação nacional de acordo com Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA** – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Contrato nº 0521.710-24, conforme termo de referência do edital.

Solicitamos um esclarecimento a CAIXA, sobre a obrigatoriedade da aquisição de produto de fabricação nacional pela linha de crédito FINISA, a mesmo nos retornou que não é exigência a obrigatoriedade de ser fabricação nacional, A linha FINISA concede a compra de Produtos Nacionais ou Importados, (segue e-mail abaixo);

Está exigência visa um direcionamento, no caso em questão é um dos impeditivos de participação da John Deere, atualmente nossas Motoniveladoras são fabricadas nos E.U.A., com auto padrão de qualidade e tecnologia de fabricação;

Ainda sobre o objeto, analisando o termo de referência, o município direciona o equipamento para marca Caterpillar, pois atualmente é a única fabricante que possui o sistema direcional do equipamento por joystick. Lembrando que é uma afronta a Lei 8.666/93, pois limita a competitividade entre as fornecedoras e consequentemente não proporcionara a proposta mais vantajosa para o município, por não haver disputa de lances.

Lembrando que as motoniveladoras das concorrentes Komatsu e John Deere tem qualidade de operação e realiza as mesmas operações que a motoniveladora Caterpillar com sistema de direção Joystick.

Analisando todo o descritivo, o município tem um valor de referência estimado em R\$ 650.000 para aquisição deste equipamento, com este valor o município tem condições de adquirir um equipamento muito superior ao que enquadrado a máquina 120 da Caterpillar, a própria Caterpillar tem condições de entregar o equipamento superior, porém se manter o descritivo, a Caterpillar irá entregar o equipamento que atenda as características mínimas, ou seja, o município pagará muito caro, sendo que tem recursos para adquirir equipamentos com muito mais qualidades que proporcionará ao município economias futuras, desde economias de operação, desgastes prematuros do equipamento, entre outros.

Respeitamos o desejo do município ter uma máquina Caterpillar, porém limitar a concorrência é ilegal pois existem no mercado produtos similares que atendem as mesmas funções de operação, abaixo segue a sugestão de alteração de termo de referência que enquadra as fabricantes John Deere, Komatsu e Caterpillar, que qualifica um equipamento superior a CAT 120 e que o município não pagará a mais por isso.

1 Motoniveladora, nova, ano fabricação 2019, **de fabricação nacional ou importada**, equipada, com:
 2 Motor diesel turboalimentado, 06 cilindros, com **potência líquida variável de 140hp em 1º (primeira) marcha**, motor da mesma marca do fabricante do equipamento;
 3 Chassi articulado com articulação atrás da cabine do operador;
 4 Cabine fechada (de fábrica) e ar condicionado (de fábrica),
 com controles de lâmina e direção acionados por joystick (sem volante e alavancas) **ou por alavancas de controle hidráulico e volante de direção;**
 5 Peso operacional mínimo **de 16.180kg;**
 Lâmina com deslocamento e tombamento hidráulico e largura mínima de 3.650mm e altura mínima de 610mm x 20mm;
 Freios de serviço de disco em banho de óleo, vedado, livre de ajustes;
 Sistema hidráulico de bomba de pistões axiais, com fluxo variável mínimo de 200lts/min;
 Servotransmissão com 08 marchas à frente e 04 marchas a ré, no mínimo;
 Ripper traseiro com no mínimo 3 dentes;
 Pneus Mínimo 13- 24 12PR. **(uma baita máquina com um pneu muito pequeno) sugestão de alteração, Pneu para no mínimo 14R24. agora para ficar uma baita máquina solicitar Pneu no mínimo 17.5R25 com no mínimo 16 lonas, sem câmara.**

Estas alterações permite a livre concorrência entre John Deere - Caterpillar e Komatsu, as líderes de mercado em Motoniveladoras.

O termo de referência só exigiu garantia mínima de 24 meses, a garantia do equipamento é um segurança, mas o município terá custos com todas as revisões preventivas, deslocamentos, estadias, etc.

6 Para o valor de referência o município tem condições de adquirir o equipamento com 24 meses de garantia e **exigir que as primeiras 1.000h as revisões preventivas sejam realizadas sem nenhum custo para o município.**

Analisando a parte documental para habilitação, existe 2 exigências que limitam a participação e é ilegal, segue:

7.4. A empresa deverá apresentar carta de exclusividade do fabricante, com carimbo da junta comercial, declarando que é fornecedor exclusivo da marca ofertada para o Estado do Rio Grande do Sul, em fornecimento de máquinas, peças e serviços.

7 Estas declarações são apresentadas pelo fabricante **com firma reconhecida em cartório**, a junta comercial não carimba a declaração do fabricante.

8 7.5. A empresa participante deverá comprovar com **a ficha funcional do mecânico de campo (mínimo de 3 anos de experiência) e comprovante de residência de que tem domicílio a no máximo 200km da sede do município.**

9 Esta exigência visa beneficiar alguma concessão de forma involuntária, o município não pode exigir a licitante tal exigência, **o município pode exigir que a licitante possua equipe técnica treinada pelo fabricante, pode solicitar apresentação de certificados de treinamentos ministrados pela fabricante, e colocar um prazo máximo para atendimento dos chamados, exemplo de até 48h após a notificação**, o licitante deverá atender a ocorrência independente de onde reside seu colaborador, caindo sobre si a responsabilidade e as punições conforme a lei em caso de descumprimento.

68
Vente

Jurisdição:

Art. 3 da Lei de Licitações - Lei 8666/93

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
- II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Como podemos observar acima, os questionamento aqui apresentados pela Soluções Integradas Verdes Vales Ltda, está calçada pela Lei de Licitações 8.666/93 em seu art. 3º, aonde o atual descritivo e as exigência 7.4 e 7.5 da fase de habilitação jurídica, **NÃO GARANTE o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração**, por limitar a participação somente da marca Caterpillar e tais características do termo de referência e documentos de habilitação 7.4 e 7.5 é Vedado aos agentes públicos **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

A SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA., inscrita no CNPJ 04.685.837/0017-30, está diante uma injustiça, por isso trás os assuntos abordados para conhecimento desta Douta comissão de licitações para que analisem os pontos levantados.

Caso acatadas as exigências, o edital por ter 8 dias de publicidade sua retificação, as datas do dia 12/07 ou 15/07 atendem o prazo e não tará prejuízo ao município, por a atual data é 11/07.

Queremos ter o direito de competir e garantir ao município a proposta mais vantajosa independente da marca/fabricante vencedora.

Abaixo e-mail da CAIXA referente ao FINISA.

Desde já agradecemos e aguardamos resposta ao nosso pedido de alterações.

Paulinério Da Costa Silvério
Coordenador de Licitações Públicas
 Soluções Integradas Verdes Vales
 Av. das Indústrias, nº 1500 Eldorado do Sul - RS
 CEP: 92990-000
 Fone (51) 3337.5677 / (51) 99601.8851
paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br

----- Forwarded message -----

De: gigovpo12@caixa.gov.br <gigovpo12@caixa.gov.br>

Date: seg, 24 de jun de 2019 às 16:05

Subject: ENC: Esclarecimento quanto a linha FINISA para aquisição de máquinas - Prefeituras

To: paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br <paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br>

69
Vaslo

Prezado Sr.

Não há exigência da CAIXA, em contratação com o Setor Público, para que a aquisição de máquinas seja de fabricação nacional. Entretanto, em cada caso concreto, devem ser avaliadas eventuais regulamentações exaradas, por exemplo, pelo CMN (STN) e/ou pelas Leis Autorizativas Estaduais/Municipais.

Atenciosamente

Engº. Michael Espinosa Herreira

Coordenador de Filial

GIGOVPO - Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Alegre/RS

Caixa Econômica Federal

(51) 3205-6224

De: Paulinelio da Costa Silverio <paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de junho de 2019 16:00

Para: GIGOVPO12 - Financiamento <gigovpo12@caixa.gov.br>

Assunto: Esclarecimento quanto a linha FINISA para aquisição de máquinas - Prefeituras

Boa tarde,

Somos a Verdes Vales concessionário de máquinas agrícolas e de construção John Deere.

Referente a linha de crédito aos municípios FINISA, pergunto é regra de contratação exigir que o bem a ser adquirido deva ser de fabricação nacional?

Pergunto por atualmente nossas motoniveladoras são fabricadas nos EUA e os editais estão sendo lançados exigindo que o equipamento seja de fabricação nacional.

Desde já agradecemos a atenção.

02/07/2019

Locamail :: Re: Fwd: Pregão Presencial 043/2019 - Processo Adm 196/2019

70
Vale

Paulinério Da Costa Silvério

Coordenador de Licitações Públicas

Soluções Integradas Verdes Vales

Av. das Indústrias, nº 1500 Eldorado do Sul - RS

CEP: 92990-000

Fone (51) 3337.5677 / (51) 99601.8851

paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br



AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme cópia autêntica que me foi apresentado. DOU FÉ. 0281.01.1800001.78380 Eldorado do Sul, 25 de fevereiro de 2019. Emol.: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40

Amâbelia de Moura Saccolotto - Escr. Aut.

PROCURAÇÃO

Outorgante: Soluções Integradas Verdes Vales Ltda., com sede em Santa Maria-RS, CNPJ 04.685.837/0001-72, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Guilherme Chemale Kessler, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 573.840.370-34, RG 5027389451.

Outorgado: Paulinelio da Costa Silverio, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF 013.162.071-10, RG 7137132515, residente e domiciliado à Rua dos Perfumes, 305 - Parque Eldorado - Guaíba Country Clube, 92990-000 Eldorado do Sul RS.

Finalidade: Poderes específicos para representação da empresa junto aos Poderes Executivos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Secretarias, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista, Empresas Privadas, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores, Organizações não Governamentais, Bancos Públicos e Privados, para atuação em leilões, pregões, licitações, registros, inexigibilidades e tomadas de preços nas modalidades presenciais e on-line, públicas e privadas. Podendo: formular lances verbais, por escrito e on-line, enviar cotações de preços e serviços, realizar ofertas ativas de bens e serviços, dar descontos, ofertar, estabelecer condições, prazos, taxas e preços, dar recibos e quitações, assinar atas e documentos, impugnar e recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das funções delegadas. Vedado o substabelecimento.

Santa Maria RS, 07 de agosto de 2018.

1º TABELIONATO

SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES

Guilherme Chemale Kessler
Diretor

9.011.367

Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900
Reconheço por autenticidade a firma de GUILHERME CHEMALE KESSLER por SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA. Loc. de Santa Maria, 7 de agosto de 2018
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol. R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0325 01 1800002 05569
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BR 392, nº 2425
Vila Urândia
CEP 97070-160 - Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3028-3536
verdesvales@VerdesVales-sm.com.br

9.011.371
Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria/RS - Fone: (55) 32212900
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere como original, do que dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Maria, 7 de agosto de 2018
Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol. R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0325 01 1800002 05569
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

72
Vashe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Paulinello da C. Silverio

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 7137132515

DATA DE EMISSÃO 01/08/2018

PAULINELLO DA COSTA SILVERIO

ALTIMIRO SILVERIO

MARIA GISLEY DA COSTA SILVERIO

COIMANIA GO

DATA DE NASCIMENTO 03/01/1987

MATRÍCULA: 024729 01 55 2010 2 00184 028 0037204 09

013.162.071-10

PORTO ALEGRE, RS

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

500510 / 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

73
Vasche

Assunto: **Re: Fwd: Pregão Presencial 043/2019 - Processo Adm 196/2019**
De: Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico <planejamento@generalcamara.com>
Para: <compras@generalcamara.com>
Data: 02/07/2019 13:53



Boa tarde,

Não consta no orçamento da empresa que a fabricação é internacional. Não tínhamos como saber. Sobre os pneus são mínimos e não a regra.

Carla Mueller

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico de General Câmara
51 3655 1399

Em 02/07/2019 11:13, compras@generalcamara.com escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: Pregão Presencial 043/2019 - Processo Adm 196/2019
Data:02/07/2019 10:42
De:pregaoeletronico@generalcamara.com
Para::Compras e Licitações - PM General Câmara/RS <compras@generalcamara.com>

Bom dia.

Segue os questionamentos da empresa SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA.

AT:

Vandelina

Pregoeira

----- Mensagem original -----

Assunto::Pregão Presencial 043/2019 - Processo Adm 196/2019
Data:02/07/2019 10:24
De:Paulinelio da Costa Silverio <paulinelio.silverio@verdesvales-rs.com.br>
Para::pregaoeletronico@generalcamara.com, Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico <planejamento@generalcamara.com>
Cc::Gabinete do Prefeito <prefeito@generalcamara.com>, Hermes Bras Palharino <hermes.palharino@verdesvales-rs.com.br>, Atilio Antonio Citton <atilio.citton@verdesvales-rs.com.br>

Bom dia,

A SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA., inscrita no CNPJ 04.685.837/0017-30, vem por este respeitosamente apresentar alguns questionamentos referente ao edital publicado para aquisição de uma Motoniveladora, segue:

Do Objeto:



Pregão Presencial n.º 196/2019

Assunto: Aquisição de motoniveladora

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO 319/2019

O presente Processo tem a finalidade de aquisição de uma motoniveladora para o Município de General Câmara.

A empresa Soluções Integradas Verdes Vales encaminha e-mail com alguns questionamentos e solicitando alterações no edital.

É o breve relatório.

Do ponto de vista legal, a empresa supracitada possui razão em alguns pedidos de alteração do edital.

Quanto à exigência de fabricação nacional, bem como aos itens 7.4 e 7.5 do edital, estes itens devem ser alterados, haja vista o disposto no art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2 75
Vente

Por essa razão, opinamos pelo acolhimento da sugestão do licitante.

No entanto, no presente e-mail, há questões técnicas que fogem da alçada da Procuradoria Jurídica do Município, por exemplo, o tamanho de pneus e utilização de joystick. Não cabe ao jurídico analisar tal item, devendo o processor ser remetido à secretaria responsável para analisar a possibilidade de reajustes.

Ademais, sendo verificado que as alterações sugeridas aumentarão a concorrência do certame, sem que baixe a qualidade do equipamento a ser adquirido, a fim de que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Por todo o exposto opina-se pelo DEFERIMENTO das alterações dos itens 7.4 e 7.5 do edital do presente pregão presencial, nos termos sugeridos, bem como a alteração para que conste a possibilidade de participar licitante que tenham máquinas de fabricação nacional ou estrangeira.

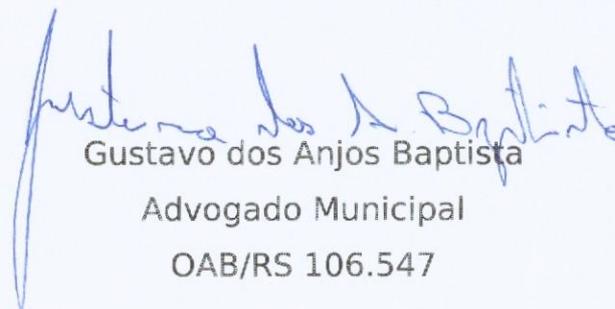
Ao Sr. Prefeito para homologação.

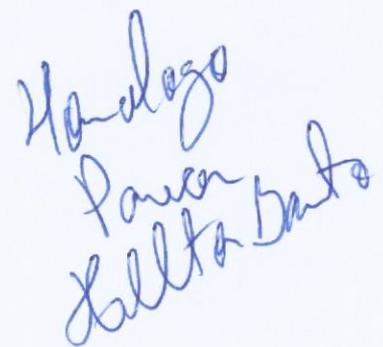
Após encaminhe para Secretaria de Planejamento para análise das questões técnicas.

Intime-se o requerente.

ESTE É O PARECER.

General Câmara, 03 de julho de 2019.


Gustavo dos Anjos Baptista
Advogado Municipal
OAB/RS 106.547


Haroldo
Paiva
Balthazar